



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 756/GDGSET.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera o art. 5º e o Anexo I do [ATO.GDGSET.GP Nº 66, de 6 de abril de 2021](#), que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no § 1º do art. 6º da [Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça; e

considerando o entendimento do Conselho Nacional de Justiça constante do Pedido de Providências nº 0003974-89.2011.2.00.0000 e do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0200472-32.2009.2.00.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 5º do [ATO.GDGSET.GP Nº 66, de 6 de abril de 2021](#), passa a vigora com a seguinte alteração:

“Art. 5º.....

§ 1º O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária percebida pelo Magistrado, ressalvada a situação mais vantajosa.

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo I do [ATO.GDGSET.GP Nº 66/2021](#) passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ANEXO DO ATO GDGSET.GP Nº 756/2023**

PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

BENEFICIÁRIO	PERCENTUAL
MINISTRO	100%
DESEMBARGADOR	95%
JUIZ AUXILIAR	95%
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO E JUIZ SUBSTITUTO	90%
DESEMBARGADOR CONVOCADO	75%
SERVIDOR ACOMPANHANDO MINISTRO	60%
ANALISTA JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	55%
TÉCNICO JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE FUNÇÃO COMMISSIONADA	45%

Observação: As diárias de Magistrados de 2ª e 1ª Instâncias por períodos corridos superiores a 7 dias serão pagas no percentual atribuído a Desembargador Convocado.